



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 482/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os Auditores Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Luciano Azevedo Caldas e Dr. Abrahão T. de Mendonça e a Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência justificada do Dr. José Carlos Guimarães Pimenta reuniu-se às 15h05min do dia 09 de novembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 1017/2012

Denunciado: Ricardo Guilherme Cunha Emerick (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio Profissional

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 2) Processo: nº 1018/2012

Denunciado: Frederico Alves Durães (4º arbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Rubro Social EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Juniores

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

### 3) Processo: nº 1019/2012

Denunciado: Robson Hugo da Silva Mendes Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Taça Rio - Série A - Juvenil

Data jogo: 12/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 4) Processo: nº 1020/2012

Denunciado: Matheus de Oliveira Vaz (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Condor AC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juvenil

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafiscks

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**5) Processo: nº 1021/2012**

**Denunciado:** Kadu Ribeiro Durval (atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama x Botafogo FR

**Categoria:** Campeonato Taça Rio – Sub 15

**Data jogo:** 12/10/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. Luciano A. Caldas

**Resultado:** Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.**

**6) Processo: nº 1022/2012**

**Denunciado:** Pedro Henrique Vicente de Santana (atleta do Bangu AC)

**Tipificação:** Art. 254-A e 243-F § 1º ambos CBJD

**Jogo:** Serra Macaense FC x Bangu AC

**Categoria:** Torneio OPG - Juniores

**Data jogo:** 13/10/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. Pedro Belchior Costa

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **7) Processo: nº 1024/2012**

**Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Jogo: Barra Mansa FC x EC Tigres do Brasil**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores**

**Data jogo: 18/07/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata**

**Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental.**

**Requerida pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.**

### **8) Processo: nº 1025/2012**

**Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Jogo: Angra dos Reis EC x LDDC - Duque de Caxias FC**

**Categoria: Feminino Adulto**

**Data jogo: 18/08/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata**

**Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas**

**Resultado: Processo baixado para a Secretaria verificar se a multa foi realmente paga.**

### **9) Processo: nº 1064/2012**

**Denunciado: AA Campinho (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: AA Campinho x Imperial FC Paciência**

**Categoria: Amador da Capital – sub 17**

**Data jogo: 13/10/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**10) Processo: nº 1065/2012**

**1º) Denunciado: Victor Hugo Pereira Saturnino (atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Marlon dos Santos Soares (atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Yagho da Silva Simião (atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD**

**Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juvenil**

**Data jogo: 13/10/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa**

**Testemunha: Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Faria RG. 204016448  
DICRJ - árbitro**

“Que a testemunha afirma que no jogo anterior no mesmo local foi o árbitro assistente, por isso o primeiro denunciado se dirigiu a ele perguntando por que ele não era o bandeirinha; perguntado sobre o arguido na denúncia quanto ao terceiro denunciado a testemunha afirma que só o reconheceu por conta de sua memória visual, haja vista que o atleta já estava sem a camisa da equipe. Que não se sentiu ofendido, mas que precisava cumprir o papel de árbitro, pois todos os jogadores ouviram. Que o jogo estava tranquilo. Que não houve atendimento médico ao segundo denunciado. Que não se sentiu ameaçado pelo terceiro denunciado”.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

**11) Processo: nº 1066/2012**

**Denunciado:** Lucas Messias Nobrega (atleta do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama x Botafogo FR

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A - Juvenil

**Data jogo:** 12/10/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Andre Alves

**Auditor Relator:** Dr. Luciano A. Caldas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h05min.**

**Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.**

**Tatiana Loureiro Binato  
Vice Presidente**

**Rosangela Rodrigues da Silva  
Secretária Adjunta**